



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI Nº 1171/2009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	

sub. o nº 645 / 20 09  
Em 11 / 02 / 20 09  
Fabiano A. Lomauer  
Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), destinado a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2009, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
UNIDADE: 04.005. DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
FUNÇÃO: 17. Saneamento  
SUBFUNÇÃO: 512. Saneamento Básico Urbano  
PROGRAMA: 0020. Obras urbanas e saneamento básico  
PROJETO: 1.133. Construção de sistema de abastecimento de água  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.5.1.00.00 – Obras e Instalações

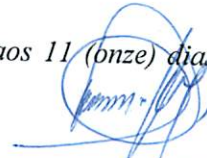
R\$ 2.100.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobrir os créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos de convênio e termo de compromisso firmado com a FUNASA, através dos recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, conforme mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os resultantes do excesso de arrecadação originários de fontes de recursos não previstas no orçamento inicial de 2009, mais rendimento oriundo de aplicação no mercado financeiro.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (LOA, LDO e PPA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

  
**MAURO RUI HEISLER**  
Prefeito